



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Rogério Rosso)

Altera a Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir no plano municipal de gestão integrada, a queima de resíduos sólidos para geração de energia, bem como, conceder incentivo tributário para as empresas constituídas para este fim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir no plano municipal de gestão integrada, a queima de resíduos sólidos para a geração de energia, bem como, conceder incentivo tributário para as empresas constituídas para este fim.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

.....
.....

“XX – programas e ações para a queima de resíduos sólidos produzidos no município, visando à geração de energia elétrica.” (NR)

Art. 3º O art. 44 da Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

“IV -. As empresas mencionadas nos incisos I e III, caso exerçam a atividade de queima de resíduos sólidos visando à geração de energia elétrica, fazem jus à redução de 50% (cinquenta por cento), da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidentes na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados a essa atividade.

V - As empresas mencionadas nos incisos I e III, caso exerçam a atividade de queima de resíduos sólidos visando à geração de energia elétrica, são isentas do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda da energia elétrica gerada.” (NR)

Art. 4º Os incentivos previstos nesta lei, somente poderão ser concedidos às empresas localizadas em municípios que mantenham concomitantemente uma política pública de apoio às cooperativas e associações responsáveis pela coleta seletiva de resíduos sólidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A demanda por energia vem crescendo no mundo todo com a mesma velocidade e de forma tão preocupante quanto o volume de lixo.

A presente proposição tem por objetivo solucionar essas duas necessidades, incentivando a geração de energia elétrica por meio da queima dos resíduos sólidos.

Para tanto, o projeto de lei altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos visando incluir no plano municipal de gestão integrada, programas e ações para a queima de resíduos sólidos produzidos no município, visando à geração de energia elétrica.

Da mesma forma, pretende estimular a instalação de usinas que gerem energia elétrica a partir dos resíduos, estabelecendo à redução de 50% (cinquenta por cento), da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidentes na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados a essa atividade.

Além disso, concede isenção do Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a venda da energia elétrica gerada por essas empresas.

O Brasil gera aproximadamente cerca de 182 mil toneladas de lixo por dia, dos quais aproximadamente 70% (setenta por cento) são destinados para lixões não controlados e, somente 30% (trinta por cento) seguem para os aterros sanitários.

Estima-se que, se 10% (dez por cento) desse lixo fosse queimado por usinas com essa tecnologia, seria possível gerar energia suficiente para abastecer uma cidade com um milhão de habitantes.

Acredita-se que o país possa gerar aproximadamente 300 megawatts de energia com a incineração de 12.000 toneladas de lixo por dia.

A queima dos resíduos sólidos pode ser a solução para o problema do lixo no País, uma vez que os aterros sanitários que estão sendo criados estarão saturados em um futuro próximo e a concepção de novos depende de áreas ambientalmente adequadas, que consigam a obtenção das licenças.

Vários países já investem no aproveitamento energético do lixo, tais como: Japão, Europa, China e Estados Unidos. Atualmente, existem no mundo 1.500 usinas térmicas em atividade, para gerar energia ou calor.

São basicamente duas as tecnologias utilizadas para alcançar esse objetivo: a incineração direta dos resíduos ou a queima do biogás produzido a partir da decomposição da matéria orgânica do lixo.

Por se tratar de uma tecnologia cara, é necessário incentivar a instalação dessas usinas, por meio de políticas públicas que desonerem os custos e estimulem novos investimentos.

Embora a microturbina que transforma o biogás em energia elétrica seja produzida em larga escala apenas pelos Estados Unidos, a redução do IPI desoneraria os custos, estimulando a instalação dessas usinas.

Outrossim, a implantação de uma usina é viável para os Municípios, corresponderia ao valor gasto pelas Prefeituras com as despesas de aterro e transbordo de lixo. Além disso, ainda seria obtida mais receita com a venda da energia elétrica e de créditos de carbono.

Este tipo de investimento deve ser suportado pelo setor privado com o apoio do Poder Público, no sentido de garantir as usinas uma remuneração satisfatória.

Segundo estudo realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, considerando-se apenas os maiores aterros do país, a utilização do biogás acumulado seria suficiente para abastecer de energia elétrica uma população equivalente à do Município do Rio de Janeiro.

Assim, percebe-se a necessidade de implementação de novas políticas públicas que desonerem os custos e estimulem novos investimentos para produção de energia por meio da incineração dos resíduos sólidos.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Dep. ROGERIO ROSSO
PSD/DF